

MUNICÍPIO DE LOURES



DESPACHO

Nº 270/2020

N.º

DATA: 01.06.2020

PROVENIÊNCIA: VEREADOR GONÇALO CAROÇO

DESTINATÁRIO: EXPEDIENTE

Assunto: COVID-19 – RETOMA E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Considerando:

A Resolução do Concelho de Ministros nº 40-A/2020 publicada em Diário da República de 29 de maio, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e no que respeita ao processo de retoma gradual da atividade com a salvaguarda da segurança e da saúde dos trabalhadores, determino:

Devem os srs. Dirigentes e Coordenadores de Gabinetes:

- Providenciar a criação de condições de segurança, nomeadamente ao nível do espaçamento entre postos de trabalho e da disponibilização e utilização pelos trabalhadores dos equipamentos de proteção individual considerados adequados, conforme as Recomendações e Orientações Gerais publicadas na intranet;
- Na relação com os munícipes, garantir a prestação do serviço público indispensável e o funcionamento dos equipamentos municipais abertos ao público, em regime de rotatividade e sempre que possível com equipas em espelho;
- Organizar o trabalho em rotatividade, com prestação presencial de 50% dos trabalhadores, com possibilidade de aumento desta percentagem nos casos que se justifiquem e desde que validados pelo vereador do pelouro respetivo e garantidas as condições de segurança e os restantes em teletrabalho desde que as funções o permitam.
- Definir e informar os trabalhadores do regime de rotatividade;

Os trabalhadores inaptos no âmbito do Covid-19, de acordo com ficha de aptidão emitida pelo médico do trabalho, os trabalhadores com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e os trabalhadores com filhos ou outros dependentes a cargo menores de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, fora dos períodos legais de interrupção letiva e desde que o outro progenitor não assegure o seu

M U N I C Í P I O D E L O U R E S



CÂMARA MUNICIPAL

acompanhamento, devem prestar trabalho em regime de teletrabalho sempre que as funções assim o permitam;

Os trabalhadores em regime de teletrabalho exercem as suas funções a partir das suas residências e no período das 9h às 17h 30m dos dias úteis.

Os trabalhadores que não se encontram a exercer funções presenciais podem ser chamados a deslocarem-se aos respetivos postos de trabalho.

Até 15 de junho continuará a ser obrigatório o uso de máscara cirúrgica em contexto de trabalho

Os atendimentos presenciais devem manter-se apenas por marcação prévia e desde que garantidas as condições de segurança e com utilização obrigatória de máscara ou viseira de acordo com o previsto no artigo 13.ºB do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13/3, aditado pelo Decreto-lei n.º 20/20320, de 1/5.

Para garantir a prossecução da atividade municipal e por forma a responder às necessidades dos serviços, no período de vigência deste despacho, poderá ser necessária a alteração de funções de trabalhadores.

Este despacho entra em vigor a 1 de junho

Câmara Municipal de Loures

E/52445/2020 01.06.2020

16:35:31

O Vereador

Gonçalo Carogo

Gonçalo Carogo